



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP - 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 121 DE 12 DE Setembro DE 2019.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, PARA A LEGISLATURA DE 2.021/2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DASERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra receberão subsídio mensal, fixado em parcela única, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2.021, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos) reais.

Art. 3º - O subsídio mensal, fixado em parcela única, do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2.021, será no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil) reais.

Parágrafo Único – O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do (a) Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do (a) Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, será pago durante os recessos parlamentares.

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias Extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º e artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, não serão remuneradas.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores e do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, terão seu valor revisado anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 12/09/2019 08:10H PROTOCOLO 000013

Projeto não aceito
28/11/19
do círculo
Filipe Arrigatto Gonçalves
Secretário Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 7º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivos de doenças do próprio, até 15 (Quinze) dias, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, como a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 8º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, para pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites estabelecidos para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas com a presente correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Araçoiaba da Serra, 11 de Setembro de 2.019.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR